

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Itamonte/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: Processo Administrativo de Compras nº 057/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 033/2026 - Sistema de Registro de Preços
ASSUNTO: Análise jurídica prévia da regularidade da fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 057/2026 - Pregão Eletrônico nº 033/2026.
EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO. ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. MENOR PREÇO POR ITEM. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 057/2026 - Pregão Eletrônico nº 033/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção e manutenção, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária e das demais peças que compõem a fase interna.

A contratação tem por objetivo atender demanda administrativa consolidada, recorrente e essencial, diretamente relacionada à manutenção da infraestrutura urbana e rural, à conservação de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, vias, espaços administrativos, estruturas comunitárias e demais bens públicos, permitindo que a Administração Municipal disponha de insumos necessários à execução de pequenos reparos, serviços de conservação, intervenções de manutenção e atividades ordinárias desenvolvidas pelas equipes municipais.

A solução planejada abrange materiais de construção e manutenção de uso comum e ordinário, compreendendo amplo conjunto de itens de ferragens, hidráulica, elétrica, acabamento, pintura, alvenaria, fixação, ferramentas, artefatos de concreto, insumos diversos e produtos correlatos, todos destinados ao abastecimento gradual das unidades requisitantes e à prevenção de descontinuidade na execução dos serviços públicos municipais.

Trata-se, portanto, de providência diretamente vinculada à continuidade administrativa, à eficiência operacional, à adequada conservação do patrimônio público e à preservação da segurança de servidores e usuários dos serviços públicos, especialmente porque a ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer cronogramas de manutenção, reparos em prédios públicos, intervenções em vias e demais atividades essenciais de responsabilidade municipal.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem caráter de orientação à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio exercido por esta Assessoria limita-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento, abrangendo a observância da legislação aplicável, a adequada instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna, a compatibilidade entre o planejamento da contratação e o instrumento convocatório, bem como a legalidade das condições previstas no edital e na minuta da ata de registro de preços, inclusive no que se refere às regras que regerão a futura formalização dos ajustes decorrentes e a execução do fornecimento parcelado dos bens.

Tal análise não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem com auditoria técnica aprofundada sobre os critérios internos das Secretarias demandantes para definição dos quantitativos, distribuição dos materiais, priorização das unidades atendidas, especificações técnicas de cada item, composição da demanda estimada,

logística de recebimento e futura destinação dos bens, os quais permanecem inseridos no âmbito de atribuição dos setores competentes da Administração.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições da Pregoeira, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais responsáveis, tampouco exonera os responsáveis pelo planejamento da contratação, pela estimativa de preços, pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, do edital e da minuta da ata de registro de preços, bem como pela condução do certame, do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, não possuindo caráter vinculante, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais expressamente indicadas.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar descreve, com grau satisfatório de detalhamento, a necessidade de contratação voltada à futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção e manutenção para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG.

O ETP contextualiza a realidade administrativa municipal e evidencia que a demanda não se apresenta como aquisição isolada, excepcional ou eventual, mas como providência ordinária, recorrente e necessária ao abastecimento de insumos indispensáveis à conservação de bens públicos, à execução de pequenos reparos, à manutenção de vias, prédios e equipamentos públicos e à continuidade dos serviços prestados à população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, os materiais destinam-se ao suporte de atividades permanentes de manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de estruturas públicas, reparos em edificações, apoio a serviços operacionais e atendimento de demandas surgidas no cotidiano da Administração. A utilização por demais Secretarias também se justifica pela natureza transversal do objeto, uma vez que os materiais podem ser necessários à manutenção de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, espaços de atendimento ao público e demais equipamentos municipais.

O estudo demonstra que a Administração depende de fornecimento contínuo e organizado de materiais de construção para evitar paralisações, reduzir a necessidade de contratações emergenciais, otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar resposta tempestiva às necessidades de conservação e reparo. Nesse contexto, a contratação planejada busca garantir disponibilidade de itens compatíveis com a rotina municipal, sem impor aquisição integral imediata dos quantitativos estimados.

O documento apresenta levantamento de mercado compatível com a natureza da contratação, ressaltando que o objeto se insere no conjunto de bens comuns, ordinários e amplamente ofertados no mercado. Os materiais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais, o que justifica a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

A partir dessa análise, o ETP conclui pela viabilidade da contratação por itens autônomos, com consolidação das demandas em procedimento único, permitindo racionalização administrativa, padronização das especificações, ampliação da competitividade, melhor gestão do registro de preços e atendimento gradual das necessidades das Secretarias Municipais, conforme a efetiva demanda administrativa.

No tocante à estimativa de valor, o ETP registra que a contratação foi estimada no montante global de R\$ 2.615.613,81 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos), correspondente ao total dos itens constantes da planilha de preços e média, elaborada a partir de pesquisa realizada com fornecedores do ramo e referências obtidas por meio da plataforma Licitar Digital para itens específicos, com adoção da média dos preços como critério de formação do preço estimado.

O ETP contempla, ainda, análise do parcelamento da contratação, concluindo pela estruturação da licitação por itens, solução que amplia a competitividade, favorece a participação de empresas atuantes em segmentos específicos e preserva a racionalidade da disputa. O objeto é composto por itens divisíveis, com características independentes entre si, não havendo interdependência técnica que imponha julgamento global.

Também há exame da incidência do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, com previsão de itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cota reservada quando cabível e itens de ampla participação, conforme a natureza e o valor estimado de cada item, preservando-se a competitividade e o desenvolvimento econômico local e regional.

No campo específico do Sistema de Registro de Preços, o ETP apresenta fundamentação adequada para a sua adoção, destacando a imprevisibilidade do consumo ao longo do período de vigência, a pluralidade de demandas, a necessidade de fornecimento parcelado e a conveniência de manter preços registrados para futuras aquisições. O SRP se ajusta ao caso concreto por permitir maior flexibilidade de gestão, sem obrigatoriedade de contratação integral imediata, com racionalização do fornecimento e melhor compatibilização entre necessidade efetiva, disponibilidade financeira e prioridade administrativa de cada unidade requisitante.

Dessa forma, verifica-se que o ETP atende, em termos gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução

escolhida, a motivação da consolidação das demandas, a viabilidade do parcelamento por itens, a pertinência da utilização do Sistema de Registro de Preços, a compatibilidade da modelagem com o tratamento favorecido das ME/EPP e a aderência da solução ao interesse público.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente o objeto da contratação, definindo o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, conforme condições, exigências, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais disposições nele estabelecidas.

O documento detalha o escopo do fornecimento, a forma de execução, os requisitos mínimos de qualidade, acondicionamento, apresentação, entrega, recebimento, pagamento, fiscalização e responsabilidades da futura detentora da ata. A contratação é caracterizada como aquisição de bens comuns, uma vez que os produtos apresentam padrões de desempenho e características gerais usualmente encontrados no mercado, não se enquadrando como bens de luxo.

O TR estrutura o objeto em itens autônomos, compreendendo materiais de manutenção, construção, acabamento e apoio operacional, tais como abraçadeiras, adaptadores, adesivos, arames, arruelas, materiais sanitários, blocos, cimento, colas, ferramentas, tintas, ferragens, tubulações, conexões, artefatos de concreto e demais itens correlatos. Os descritivos técnicos constantes do Memorial Descritivo e da planilha orçamentária buscam estabelecer parâmetros objetivos de unidade, quantidade, medida, composição, capacidade, dimensão, resistência, acabamento e adequação ao uso institucional.

No tocante à forma de execução, o Termo de Referência prevê a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, mediante solicitação formal e emissão de autorização ou ordem de fornecimento. Essa solução é compatível com a natureza dos materiais, com o caráter estimativo dos quantitativos e com a necessidade de abastecimento gradual das Secretarias Municipais, evitando contratação imediata integral e permitindo melhor controle das aquisições ao longo da vigência da ata.

O TR prevê que os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, livres de avarias ou defeitos que comprometam sua utilização e em conformidade com as especificações técnicas descritas no instrumento, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, inclusive padrões de qualidade pertinentes aos materiais de construção e manutenção. Também estabelece que a contratada responderá por vícios, defeitos, avarias,

desconformidades ou irregularidades constatadas, assumindo a obrigação de substituição dos itens que não atendam às exigências do edital e do Termo de Referência.

No que se refere à logística de fornecimento, o TR prevê que os produtos serão entregues de forma parcelada sempre que requisitados pela Prefeitura Municipal, por intermédio do Setor de Compras, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento. Os locais de entrega serão indicados pela Administração na respectiva ordem, ficando a cargo da contratada o transporte, o descarregamento e demais providências necessárias à entrega regular dos bens.

O documento consigna justificativa específica para o prazo de entrega de 03 (três) dias úteis, fundamentando-o na necessidade de atendimento célere a serviços essenciais de manutenção, conservação de vias públicas, escolas, unidades de saúde e demais estruturas municipais. A motivação apresentada vincula o prazo à continuidade dos serviços públicos e à capacidade logística do mercado local e regional, especialmente diante da natureza comum dos itens e da necessidade de reposição ágil dos materiais.

Quanto à forma de seleção, o Termo de Referência prevê expressamente que o fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, solução compatível com a estrutura adotada pela Administração para seleção objetiva da proposta mais vantajosa. A segmentação por itens autônomos mostra-se coerente com a natureza divisível do objeto e com a lógica de parcelamento externo da contratação, favorecendo a competitividade e a ampliação da disputa.

No que concerne aos critérios de recebimento, liquidação, pagamento e fiscalização, o Termo de Referência vincula a quitação à regular execução do objeto, ao recebimento na forma contratual, ao atesto do responsável e à apresentação da documentação fiscal pertinente. Prevê-se o acompanhamento da execução por fiscal ou gestor indicado, com verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, possibilidade de recusa de itens em desconformidade e registro das ocorrências relacionadas à execução.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, aprovação da fiscalização quanto à perfeita execução do objeto e emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante transferência bancária em favor da contratada. O TR também prevê que o reajuste da ata ou do ajuste terá como referência a variação acumulada do IPCA, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano, quando cabível, contado a partir da data do orçamento estimado.

O documento dispõe, ainda, que a contratação observará vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e disciplina obrigações da Administração e do fornecedor, condições de amostra quando

solicitada, sanções administrativas, manutenção das condições de habilitação, adequação orçamentária e demais aspectos correlatos à futura execução.

Conclui-se, portanto, que o TR se mostra adequado para orientar o edital, a futura formalização da Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes, estabelecendo parâmetros suficientes para execução, recebimento, pagamento, fiscalização e controle do objeto a ser registrado.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do edital identifica o Processo Eletrônico nº 057/2026 e o Pregão Eletrônico nº 033/2026, define a modalidade, o critério de julgamento por menor preço por item, o modo de disputa aberto, a realização da sessão pública na plataforma eletrônica Licitar Digital, sob condução da Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025. O instrumento também identifica as Secretarias Municipais como interessadas e registra o valor estimado global da licitação em R\$ 2.615.613,81.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, o tratamento diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, as regras de credenciamento, apresentação de propostas, fase competitiva, negociação, julgamento, habilitação, impugnação, recursos, adjudicação e homologação, com previsões que, em regra, guardam pertinência com o objeto e preservam os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A minuta do edital prevê o recebimento de propostas, a abertura da sessão e a referência de tempo pelo horário de Brasília, com operacionalização por meio da plataforma Licitar Digital. Os campos referentes ao período de envio de propostas, data da sessão e horário da sessão foram mantidos em branco para posterior preenchimento administrativo quando da publicação do edital, sem prejuízo da validade da análise jurídica da minuta quanto ao seu conteúdo normativo.

O edital estabelece regras para impugnações e pedidos de esclarecimentos, a serem protocolizados diretamente na plataforma eletrônica, com disciplina compatível com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Também prevê que eventual acolhimento de impugnação poderá ensejar designação de nova data para o certame, preservando-se a publicidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a competitividade do procedimento.

No tocante ao tratamento favorecido, o edital reproduz a sistemática aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, prevendo itens destinados exclusivamente à participação de ME/EPP, cota reservada quando cabível e itens de ampla participação, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014

e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. A disciplina mostra-se compatível com a modelagem por itens e com a natureza divisível do objeto.

No que diz respeito à coerência documental, verifica-se que o edital reflete o núcleo do objeto e as condições operacionais essenciais delineadas no Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, às ordens de fornecimento, à exigência de bens novos e adequados ao uso institucional, às regras de recebimento, à disciplina de fiscalização, à manutenção das condições de habilitação durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes, às hipóteses de rejeição dos bens e às sanções administrativas cabíveis.

Quanto à minuta do termo de contrato, constante como anexo do edital sob a forma de minuta de Ata de Registro de Preços, observa-se que o instrumento contempla as cláusulas essenciais pertinentes ao regime adotado, com definição das partes, objeto, documentação integrante, preço registrado, vigência, pagamento, reajustamento ou revisão, dotação orçamentária, limites quantitativos, cancelamento do registro, sanções administrativas, obrigações da compromissária e do comprometente e vinculação ao edital, aos anexos e à proposta vencedora.

A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se ajustada à natureza do Sistema de Registro de Preços e apta a disciplinar as futuras contratações ou solicitações de fornecimento decorrentes do certame. O instrumento prevê o fornecimento dos bens registrados conforme as especificações e quantidades indicadas no instrumento convocatório, sob responsabilidade da compromissária quanto à execução regular do objeto, à entrega em local e condições estabelecidos, à qualidade dos bens e à correção de irregularidades eventualmente apontadas.

Da mesma forma, a minuta da Ata de Registro de Preços prevê vigência compatível com o regime legal do SRP, pagamento pela efetiva entrega do objeto em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e atesto do responsável pelo recebimento, bem como observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, assim, coerência estrutural entre os documentos da fase interna, inclusive entre o edital, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a planilha de preços e a minuta da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da observância, na fase externa e posteriormente na fase executória, das rotinas legais de publicidade, alimentação do PNCP, adjudicação, homologação, assinatura da ata, emissão das ordens de fornecimento e demais providências inerentes à governança da contratação pública.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna encontra-se instruída com Documento de Formalização da Demanda, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha de preços e média, orçamentos de fornecedores, relatório de pesquisa de preços, comunicações internas,

manifestações contábil e financeira, autorização da autoridade competente, abertura da fase preparatória, minuta do edital e minuta da Ata de Registro de Preços, evidenciando planejamento prévio, motivação administrativa, definição do objeto e elementos essenciais à deflagração da fase externa do certame.

O Documento de Formalização da Demanda, datado de 27 de abril de 2026, identifica a necessidade de aquisição de material de construção para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais, classificando o objeto como material de consumo e vinculando os itens ao Memorial Descritivo - Anexo I.

A justificativa constante do DFD demonstra que a demanda decorre de necessidade administrativa usual, contínua e ordinária, relacionada ao abastecimento regular de materiais indispensáveis à manutenção dos móveis e imóveis do patrimônio público municipal, à execução de pequenos reparos, à continuidade dos serviços públicos e à preservação de condições adequadas de funcionamento das estruturas municipais.

O DFD prevê o recebimento dos produtos em remessas parceladas, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, e estabelece que os locais de entrega serão definidos conforme especificação na respectiva ordem. Também registra a fiscalização contratual vinculada ao acompanhamento do fornecimento, avaliação das características dos produtos e comunicação de eventuais descumprimentos à autoridade competente.

O Memorial Descritivo e a planilha orçamentária consolidam 467 (quatrocentos e sessenta e sete) itens de materiais de manutenção e construção, com indicação de descrição, unidade de medida, quantidade, valor unitário médio e valor total médio. A planilha de preços, datada de 29 de abril de 2026, informa como fontes de pesquisa fornecedores diretos e a plataforma Licitar Digital, consolidando o valor global estimado de R\$ 2.615.613,81.

A pesquisa de preços foi composta por orçamentos diretos obtidos junto a empresas do ramo, incluindo 3 Polos Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda., Vapt Vupt Atacado de Material de Construção e Waldir Luiz da Silva ME, além de relatório de pesquisa de preços emitido pela plataforma Licitar Digital para itens de anéis de concreto, com referências de contratações públicas e cálculo pela média. A metodologia adotada foi expressamente indicada como média dos preços, em consonância com a disciplina do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao encadeamento procedimental, consta solicitação inicial encaminhada ao setor de licitações, em 05 de maio de 2026, subscrita pelo Prefeito Municipal João Pedro Fonseca, determinando a adoção dos atos necessários à continuidade do procedimento e a realização de consultas aos setores de Contabilidade e Tesouraria para manifestação sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Em 06 de maio de 2026, a Pregoeira Cátia de Souza Ferreira certificou a abertura interna do processo, com identificação do Processo Administrativo de Compras nº 057/2026 e da modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2026, em submissão à Lei Federal nº 14.133/2021. Na mesma data, foi expedida comunicação interna ao Departamento de Contabilidade, solicitando manifestação quanto à existência de recursos orçamentários, com indicação de que o certame seria processado pelo Sistema de Registro de Preços.

A manifestação contábil, emitida em 07 de maio de 2026, consignou a desnecessidade de indicação específica de dotação orçamentária na licitação para registro de preços, por não haver obrigação de contratação imediata, ressalvando que a indicação da dotação deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil que venha a gerar despesa, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Também consta comunicação interna ao Setor de Tesouraria, datada de 07 de maio de 2026, solicitando manifestação financeira. Em resposta, o Tesoureiro Alexandre da Silva Reis, em 08 de maio de 2026, informou a desnecessidade de existência imediata de recursos financeiros, considerando que a despesa pretendida, por se tratar de registro de preços, não gera obrigação financeira ao Município naquele momento, devendo o setor ser novamente consultado quando da assinatura do contrato, emissão do empenho ou formalização de instrumento apto a contrair despesa.

Concluída a fase interna, a Pregoeira encaminhou os autos ao Prefeito Municipal em 08 de maio de 2026, informando o cumprimento das exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a juntada das consultas orçamentárias e financeiras pertinentes. Em 11 de maio de 2026, a autoridade competente determinou a realização do processo licitatório, autorizou a elaboração do edital e seus anexos e determinou a remessa dos autos ao setor jurídico para manifestação.

Os documentos reproduzem, de forma coerente, o histórico da demanda, o fundamento legal da contratação, o enquadramento na modalidade pregão eletrônico, a adoção do critério de julgamento por menor preço por item, a utilização do Sistema de Registro de Preços, o tratamento favorecido aplicável às ME/EPP, a previsão de sessão em plataforma eletrônica e a compatibilidade geral com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025.

Registra-se, por fim, que a fase interna apresenta encadeamento procedimental compatível com o regime jurídico da contratação pública, revelando formalização da necessidade, estudo da solução, delimitação do objeto, estimativa de preços, justificativa para o uso do SRP, manifestação contábil e financeira, autorização da autoridade competente e preparação do instrumento convocatório, aptos ao prosseguimento do procedimento.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 057/2026 - Pregão Eletrônico nº 033/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025.

Assim, não se identificam, nesta análise prévia, óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela deflagração da fase externa, com a publicação do edital e a realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, observando-se as regras do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nos termos aprovados e a fiel execução das condições estabelecidas no Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 18 de maio de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.05.18 19:37:24 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico - OAB/MG nº 198.997